

aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

3) Na colónia de Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, abrir o seguinte crédito especial:

a) Um de 4:700.000\$, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 9.º

Artigo 1142.º, n.º 1) «Capitania do Porto da Beira — Despesas de conservação e aproveitamento — De semoventes»	1:500.000\$00
Artigo 1142.º, n.º 2) «Capitania do Porto da Beira — Despesas de conservação e aproveitamento — De móveis»	500.000\$00
Artigo 1143.º «Capitania do Porto da Beira — Material de consumo corrente»	2:500.000\$00
Artigo 1144.º, n.º 1) «Capitania do Porto da Beira — Despesas de higiene, saúde e conforto — Palamenta do rancho, utensílios de cozinha e outras despesas»	15.000\$00
Artigo 1144.º, n.º 2) «Capitania do Porto da Beira — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, água, limpeza e outras despesas»	30.000\$00
Artigo 1144.º, n.º 3) «Capitania do Porto da Beira — Despesas de higiene, saúde e conforto — Medicamentos, apósitos, vacinas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos para laboratório»	5.000\$00
Artigo 1146.º, n.º 1) «Capitania do Porto da Beira — Diversos serviços — Força motriz para as oficinas»	150.000\$00
	<u>4:700.000\$00</u>

4) No Estado da Índia

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, abrir o seguinte crédito especial:

a) Um de 50.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 331.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor;

Nos termos do artigo 13.º do citado Decreto n.º 35:770, abrir o seguinte crédito especial:

b) Um de Rps. 180:04:00, destinado ao pagamento de suplemento de vencimentos do ano de 1947 à ex-professora do Liceu Nacional Afonso de Albuquerque Alice da Conceição de Almeida Cordeiro Rodrigues Ferro, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 4.º, artigo 107.º, n.º 1) «Escola Elementar Agrícola de Sanguém — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do mencionado Decreto n.º 35:770, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, abrir o seguinte crédito especial:

c) Um de Rps. 1.880:04:00, destinado ao pagamento à Emissora Nacional de encargos respeitantes aos anos de 1944 e 1945.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique e Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 26 de Abril de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho

A fixação das tarifas para as diversas modalidades de transportes públicos, que, nos termos do regulamento vigente, compete ao Ministro das Comunicações, constitui matéria que reveste o maior melindre.

Com efeito, cumpre assegurar a justa retribuição ao transportador e garantir os interesses dos usuários, sem esquecer que a tarifa é um precioso instrumento coordenador, dependendo da forma como for fixada a canalização das actividades transportadoras num ou noutro sentido.

Problemas tão delicados exigem atento e demorado estudo, e, assim, bem se compreende que o Ministro ainda não esteja de posse de todos os elementos que lhe permitam decidir com a necessária segurança.

Não é possível, todavia, sob pena de graves prejuízos, manter a situação actual, pelo que a fixação de tarifas provisórias é urgente e imprescindível.

Nestes termos, e em obediência ao disposto no Regulamento de Transportes em Automóveis, fixo, a título provisório e enquanto não for ultimado o estudo da matéria, as tarifas mínimas por tonelada-quilómetro para os transportes públicos de mercadorias:

a) Em regime de aluguer:

Para automóveis inscritos para transitar numa área circular até 30 quilómetros de raio em torno da sede da exploração.	\$80
Para automóveis inscritos para transitar numa área circular até 100 quilómetros de raio em torno da sede da exploração.	1\$00
Para automóveis inscritos para transitar numa área circular de raio superior a 100 quilómetros em torno da sede da exploração	1\$25

b) Em regime de carreiras 1\$25

Ministério das Comunicações, 23 de Abril de 1949. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.